



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Militana Paes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Militana Paes, de Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01255126-0	PARECER Nº 1101/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Luiz Aquino Nogueira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Militana Paes, situada na Rua Doutor Francisco Tomé da Frota, 93, Centro, CEP: 63477-000, Jaguaribe, mediante Processo Nº 01255126-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1221/96, deste Colegiado, cujo o ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 17.05.2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Militana Paes, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1101/2003

O regimento escolar deverá ser revisto e adaptado à legislação vigente, devendo a escola aguardar manual de orientação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1101/2003
SPU	Nº	01255126-0
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC